

Considerando que:

- A importância que o apoio à família constitui para uma política ativa de motivação dos recursos humanos das organizações;
- O período de Natal é ele próprio, na tradição judaico-cristã, uma época de partilha e proximidade entre as pessoas;
- Nesta quadra festiva a solicitação dos serviços municipais por parte dos cidadãos é habitualmente muito reduzida, pelo que o encerramento total dos serviços municipais não acarretará prejuízo público significativo, permitindo até algumas poupanças ao município.

Hugo Cristóvão, vereador da Câmara Municipal de Tomar, determina que:

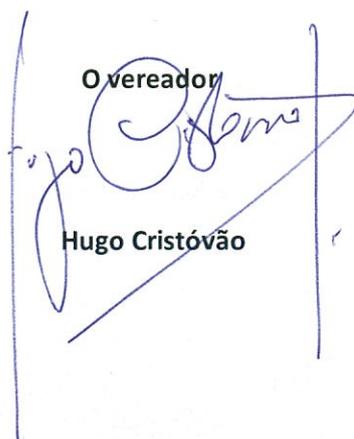
1. No uso da competência própria, definida na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja concedida a todos os trabalhadores do Município, independentemente da modalidade contratual em que se encontrem, tolerância de ponto a partir das 12:30h de dia 22 de dezembro, e nos dias 23 de dezembro de 2022 e 2 de janeiro de 2023;
2. Ainda, a tolerância de ponto dos dias 26 e 30 é gozada **em alternância** pelos trabalhadores de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços;
3. Da tolerância de ponto nestes dias se encontrem excluídos os trabalhadores que, pela natureza do seu serviço permanente ou pela continuidade da prestação do mesmo, lhes seja superiormente determinado que mantenham o trabalho agendado, nomeadamente os adstritos à proteção civil, cemitérios, mercados e limpeza;

4. Aos trabalhadores que por força de assegurar serviços essenciais, nomeadamente os descritos no número anterior, não possam gozar a tolerância dos demais, sejam compensados com tolerância equivalente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 38.º do regulamento interno de funcionamento, horários e controlo de assiduidade do Município de Tomar, a ser gozada no mês de janeiro;
5. Todos os trabalhadores que tenham férias marcadas para os dias de tolerância, procedam à sua remarcação;
6. **Não é aceite a partir deste despacho, qualquer outra alteração do período de férias que não a referida no ponto anterior, a não ser que autorizada por mim ou pela senhora Presidente;**
7. No uso da competência delegada, prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como do artigo 7.º do regulamento interno de funcionamento, horários e controlo de assiduidade do Município de Tomar:
 - a. **todos os serviços municipais, na tarde de dia 22, e nos dias 23 de dezembro de 2022 e 2 de janeiro de 2023 encerrem**, devendo todos os atos administrativos de responsabilidade do Município que tenham como final este dia, transitarem para o dia útil seguinte, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
 - b. os serviços do Posto de Turismo, Biblioteca Municipal e espaços desportivos que em regra funcionam ao sábado, encerram também nos dias 24 e 31 de dezembro;
8. Seja dado público conhecimento, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento aos senhores Vereadores, ao senhor Presidente da Assembleia Municipal, aos Diretores de Agrupamentos Escolares, às chefias de unidades orgânicas e a todos os trabalhadores do Município de Tomar.

Dê-se ainda conhecimento à unidade de recursos humanos para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para publicação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho, 6 de dezembro de 2022.

O vereador

Hugo Cristóvão